

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIOS ESPECIAS - 2019/2020

SINCOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.339.513/0001-62, representante dos empregados no comércio de Votuporanga e Região, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, nos conforme da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de junho de 2019 e **SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA**, entidade sindical patronal, de primeiro grau, representante de todas categorias econômicas do 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, em Votuporanga e Região, com sede a Rua Tietê, 3349 – Sobreloja – Sala 02, Centro, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.364.136/0001-35, Carta Sindical Processo MTB. 24.440.005.676 / 88, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOAO HERRERA MARTINS**, nos conformes da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2019, celebram na forma do artigo 611 e seguinte da CLT, o presente aditamento, visando esclarecer e complementar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA TRABALHO EM JORNADAS ESPECIAIS**, especificamente quanto ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e inclusão da alínea I, na Clausula Quinta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FINAL DO ANO DE 2019

I - Para abertura no final de ano 2019.

O comércio atenderá em horários especiais no final de ano de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no **SINCOMÉRCIO**, o **Termo de Autorização** para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista;

Parágrafo 2º - Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a autorização individual no **SINCOMÉRCIO**, à Rua Tietê, nº 3349 – Sobreloja – Sala 02, Centro, em Votuporanga, Estado de São Paulo;

Parágrafo 3º - É obrigatória a concessão de intervalo de 60 (sessenta) minutos para alimentação e descanso no período noturno;

Parágrafo 4º - O descumprimento desta Cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por funcionário prejudicado.

II - Das datas de abertura

- a) Nos períodos de 09 a 13 de dezembro de 2019, de 16 a 20 de dezembro de 2019 (segunda a sexta feira); dia 23 de dezembro de 2019 (segunda- feira) as lojas abrirão das 09h00 às 22h00;
- b) Nos dias 07, 14 e 21 de dezembro de 2019 (sábados), as lojas abrirão das 09h00 às 18h00;
- c) No dia 22 de dezembro de 2019 (domingo), as lojas abrirão das 09h00 às 13h00;
c.1) A autorização para abertura no domingo, não isenta a empresa de conceder ao comerciário Repouso Semanal Remunerado, não podendo ultrapassar seis dias contínuos trabalhados;
- d) No dia 24 de dezembro de 2019 (Véspera de Natal), as lojas abrirão das 09h00 às 16h00;
- e) No dia 31 de dezembro de 2019 (Véspera de Final de Ano) as lojas abrirão das 09h00 às 16h00;

III - Dos descansos obrigatórios

- a) No dia 26 de dezembro de 2019, as lojas abrirão das 13h00 às 18h00;
- b) No dia 02 de janeiro de 2020, as lojas abrirão das 13h00 às 18h00;

IV - Das compensações

- a) No período de 02 a 07 de dezembro de 2019, as lojas abrirão às 09h00, compensando 06 (seis) horas;
- b) Nos dias 09, 16, 23, 27 e 30 de dezembro de 2019, as lojas abrirão às 09h00, compensando 05 (cinco) horas;
- c) Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 as lojas abrirão das 09h00 às 16h00, compensando 05 (cinco) horas;
- d) No dia 26 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020 as lojas abrirão às 13h00, compensado 10 (dez) horas;

- e) No dia 24 de fevereiro de 2020, as lojas abrirão às 13h00, compensando 05 (cinco) horas;
- f) No dia 26 de fevereiro de 2020, as lojas abrirão às 13h00, compensando 05 (cinco) horas.

V – Do total de horas trabalhadas, das compensações e dos pagamentos

- a) Ao todo serão trabalhadas 102 (cento e duas) horas extras;
- b) Ao todo serão compensadas 36 (trinta e seis) horas.
- c) Restarão o pagamento de 66 (sessenta e seis) horas extras, a serem pagas no pagamento referente ao mês de dezembro de 2019 a serem acertadas com os comerciários nas seguintes condições:
 - I. Empresas de rede: pagamento integral das horas extras trabalhadas na folha de pagamento de dezembro de 2019.
 - II. Empresas que não tiverem termo de autorização expedidas pelos sindicatos para abertura em horário especial ref. dezembro 2019: pagamento integral das horas extras trabalhadas na folha de pagamento de dezembro de 2019.
 - III. **Empresas MEI, ME, EPP e EGP, quites com as obrigações sindicais: pagamento de 27 (vinte e sete) horas extras nas folhas de pagamento referentes aos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020 e compensação das demais 39 (trinta e nove) horas extras até 30 de junho de 2020.**

Parágrafo 1º - Às empresas beneficiadas com a compensação é permitida a livre negociação para o pagamento parcial ou total das 39 (trinta e nove) horas extras previstas para serem compensadas.

Parágrafo 2º - As horas extras trabalhadas deverão ser computadas para cálculo do RSR (Repouso Semanal Remunerado) referente ao mês de dezembro de 2019.

Parágrafo 3º - Em sendo o comerciário convocado para labor em horário especial, terá direito ao recebimento do valor integral das horas extras, estabelecidas no presente acordo referente ao dia trabalhado.

Parágrafo 4º - Havendo divergência, poderá o **SINCOMERCIARIOS** requerer a comprovação dos pagamentos das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 5º - Ficam as empresas dos ramos de comércio de Material de Construção, de Auto Peças, Ferragens, Materiais Elétricos, Tintas, Produtos Agrícolas e Veterinários, Pneus, Artefatos de Borracha, Concessionárias de Veículos e Supermercados desobrigados de seguir a presente Cláusula desde que não acatem o horário especial nela estabelecido.

Parágrafo 6º - O descumprimento desta Cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por funcionário prejudicado.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS FESTIVAS

Durante o ano de 2020, o comércio abrirá em horário especial nas seguintes datas e horários:

1. Carnaval

No dia 25/02/2020 (terça-feira de Carnaval), não haverá expediente, sem prejuízos para os comerciários.

2. Dia das Mães

No dia 08/05/2020 (sexta-feira), abertura das 09h00 às 22h00

- I. As horas extras trabalhadas, serão pagas, com acréscimo legal de 60% (sessenta por cento), na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2020.

Parágrafo 1º - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas que forem abrir na data acima especificada de retirarem no **SINCOMÉRCIO**, o **Termo de Autorização** para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista;

Parágrafo 2º - Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a autorização individual no **SINCOMÉRCIO**, à Rua Tietê, nº 3349- Sobreloja – Sala 02, Centro, em Votuporanga, Estado de São Paulo;

Parágrafo 3º - O descumprimento desta Cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por funcionário prejudicado.

3. Aniversário da cidade – 08 de agosto de 2020

Em razão do feriado de aniversário da cidade, coincidir com a véspera do Dia dos Pais e SEMANA DO PAGAMENTO o feriado de 08 de agosto de 2020 será transferido para o dia 15 de agosto de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA – SEMANA DO PAGAMENTO

O Comércio abrirá em horário especial, das 09h00 às 18h00, nas seguintes datas, compensando às 08 (oito) horas por dia de abertura:

- a. Dia 11 de janeiro de 2020;
- b. Dia 08 de fevereiro de 2020;
- c. Dia 14 de março de 2020;
- d. Dia 11 de abril de 2020;
- e. Dia 09 de maio de 2020;
- f. Dia 13 de junho de 2020;
- g. Dia 11 de julho de 2020;
- h. Dia 08 de Agosto de 2020;
- i. Dia 12 de setembro de 2020;
- j. Dia 10 de outubro de 2020;
- k. Dia 14 de novembro de 2020;

Parágrafo 1º - Nos sábados dos meses de março dia 07, junho dia 06 e novembro dia 07, as lojas poderão solicitar a autorização individual, nas condições a seguir determinadas:

- a. Retirada de Acordo específico e próprio junto ao Sindicato do Comércio
- b. Concessão de descanso compensatório, independente da carga horária trabalhada, correspondente a um (01) dia com jornada normal de trabalho, em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado e a ser gozado em no máximo 30 (trinta) dias, a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.
- c. Pagamento de vale-transporte àqueles que comprovarem necessidade;
- d. Fornecimento de recursos para alimentação, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por empregado, independente a jornada;
- e. Ao final do expediente o funcionário receberá uma gratificação de acordo com o seguinte critério:
 - I. **Empresas de Rede:** R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais);
 - II. **Para EGP:** R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
 - III. **Para EPP:** R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);
 - IV. **Para ME e MEI:** R\$ 79,00 (setenta e nove reais);

Parágrafo 2º - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no **SINCOMÉRCIO**, o **Termo de Autorização** para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

Parágrafo 3º - Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a autorização individual no **SINCOMÉRCIO**, à Rua Tietê, nº 3349 – Sobreloja – Sala 02, Centro, em Votuporanga, Estado de São Paulo;

Parágrafo 4º - Em razão do período trabalhado, o comerciário terá direito o recebimento de 08 (oito) horas extras a serem pagas da seguinte forma:

- I. Empresas de rede: pagamento integral das horas extras trabalhadas na folha de pagamento referente ao período laborado;
- II. Empresas que não tiverem termo de autorização expedidas pelos sindicatos para abertura em horário especial: pagamento das horas extras trabalhadas na folha de pagamento referente ao período laborado;
- III. **Empresas MEI, ME, EPP e EGP, quites com as obrigações sindicais:** compensação das horas extras trabalhadas no mês subsequente ao período laborado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS

Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.493,00 (hum mil quatrocentos e noventa e três reais), pelo descumprimento de qualquer Clausula da presente convenção, sendo a mesma revertida ao comerciário prejudicado.

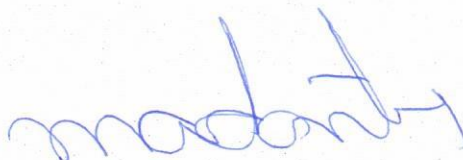
Parágrafo 1º - Havendo denúncia, divergências ou descumprimento da Convenção, deverá a empresa, mediante requerimento do **SINCOMERCIÁRIOS**, apresentar comprovantes dos pagamentos e/ou de compensações de horas trabalhadas sob pena de pagamento da multa no valor de **equivalente 02 (dois) salários mínimos nacional, vigente na época do descumprimento, a ser revertido em favor dos Sindicatos signatários da presente convenção**, além de suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores e demais sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSITORIEDADES

I - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comercio, no prazo de cinco dias, após a abertura em horários especiais, comprovantes dos pagamentos das bonificações devidas aos comerciários, sob pena de infração à Cláusula Quarta.

II - Havendo necessidade ou fato novo as entidades poderão alterar, acrescentando ou suprimindo datas e horários especiais.

Votuporanga (SP), 10 de fevereiro de 2020.



MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA



JOAO HERRERA MARTINS
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA

